



**ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL
ADMISSIBILIDADE PELOM Nº 1 E Nº 2/2025**

Aos 9 (nove) dias do mês de maio de 2025, às 14 horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco os vereadores integrantes da Comissão Especial destinada a examinar a admissibilidade das Propostas de Emenda à Lei Orgânica nº 1 e nº 2, ambas de 25 de abril de 2025, conforme designação por meio da Portaria nº 54, de 28 de abril de 2025. Estiveram presentes os seguintes membros: Anne Cristine Gomes da Silva Cavali (PSD), Alexandre Zoche (PRD), Eduardo Albani Dala Costa (Republicanos), Fabricio Preis de Mello (PL) e Rodrigo José Correia (União Brasil). Presente também o Procurador Legislativo, Luciano Beltrame. Aberta a reunião pela Presidente, vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali, foi concedida a palavra ao relator da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 25 de abril de 2025, que altera dispositivos do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para atualizar o limite das emendas impositivas individuais conforme Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022 - vereador Eduardo Albani Dala Costa, que procedeu à leitura do parecer. O relator destacou que a proposta preenche os requisitos formais de iniciativa e tem por objetivo atualizar os percentuais das emendas impositivas individuais ao orçamento municipal, elevando de 1,2% para 2% da receita corrente líquida, conforme diretriz estabelecida pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Apontou que a proposta está em conformidade com os princípios constitucionais, respeita a autonomia legislativa municipal e atende às exigências da Lei Orgânica, da Constituição Federal e do Regimento Interno da Câmara Municipal. Em seguida, os vereadores Alexandre Zoche (PRD), Anne Cristine Gomes da Silva Cavali (PSD), Fabricio Preis de Mello (PL) e Rodrigo José Correia (União Brasil) manifestaram-se de acordo com o voto do relator, emitindo, assim, parecer favorável unânime à admissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025, conforme dispõe o § 2º do art. 177 do Regimento Interno. Na sequência, foi concedida a palavra ao relator da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, vereador Fabricio Preis de Mello, que apresentou o exame de admissibilidade da proposição, que trata da alteração do art. 16 da Lei Orgânica do Município, a fim de dispor sobre a inviolabilidade dos vereadores no exercício do mandato. O relator procedeu à leitura do parecer e, ao final, apresentou a Emenda Modificativa nº 1, alterando o texto da proposta original, com o objetivo de detalhar a abrangência da inviolabilidade parlamentar às manifestações em diferentes meios de comunicação, bem como disciplinar condutas ofensivas entre vereadores, classificando-as como infrações ético-disciplinares. Após a apresentação da emenda, a vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali manifestou-se no sentido de que o conteúdo da Emenda Modificativa nº 1 é prudente e relevante, por buscar delimitar o uso responsável das prerrogativas parlamentares, especialmente nas redes sociais. No entanto, pontuou sua preocupação quanto à possível desconformidade temática em relação à proposta original, por tratar de matéria relativa à conduta ética entre vereadores, aspecto que, segundo sua avaliação, deveria ser tratado no Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal. A observação suscitou amplo debate entre os membros da Comissão, que, após discussão, deliberaram unanimemente pela aprovação da Emenda Modificativa nº 1 e do





CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

parecer de admissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025. Simultaneamente, decidiram manifestar ao Presidente da Câmara a necessidade de revisão e reformulação do Código de Ética Parlamentar, atualmente disciplinado pela Resolução nº 13, de 4 de dezembro de 2001, de modo a harmonizar a nova redação da Lei Orgânica com a normativa interna da Casa. As decisões foram aprovadas por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Eliana Scariot Amorim, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Pato Branco, 9 de maio de 2025.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

